



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
An 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:977 — Abre créditos nas colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Estado da Índia para reforço de várias verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas referidas colónias — Abre um crédito na colónia de Macau destinado a suportar o encargo de contabilização das despesas pagas na metrópole e nas colónias de Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia respeitantes aos exercícios de 1941 a 1943, 1946 e 1947.

Portaria n.º 12:978 — Abre créditos na Agência-Geral das Colónias destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa do orçamento privativo da referida Agência e ao pagamento de serviços extraordinários a pessoal eventual da Casa da Metrópole em Luanda.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:977

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos e reforços:

1) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 4) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos e utensílios de farmácia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 5) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Assistência alimentar a crianças», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 600.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 979.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 200.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1064.º, n.º 4), alínea a) «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de 300.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1064.º, n.º 4), alínea b) «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:786.575\$40, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 1.º «Dívida da colónia — Para pagamento de encargo de juros do empréstimo contraído na metrópole pelo Governo da colónia, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 36:446, de 31 de Julho de 1947», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1241.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

c) Um de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1241.º, n.º 2), alínea a) «Encargos

gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida de igual quantia a sair das seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Artigo 802.º, n.º 1), alínea a) — Serviços de obras públicas — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos	117.000\$00
Artigo 841.º, n.º 1) — Serviços de indústria e geologia — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação de indígenas	80.000\$00
Artigo 984.º, n.º 1) — Serviços de veterinária e indústria animal — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes . . .	3.000\$00
	<u>200.000\$00</u>

4) No Estado da Índia

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 332.º, n.º 5), alínea b), 1) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

5) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 207.801,58, destinado a suportar o encargo de contabilização das despesas pagas na metrópole e nas colónias de Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia respeitantes aos exercícios de 1941, 1942, 1943, 1946 e 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 7 de Novembro de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:978

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir na

Agência-Geral das Colónias os seguintes créditos especiais:

a) Um de 17.385\$50, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as verbas seguintes da tabela de despesa do seu orçamento privativo, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948:

Casa da Metrópole em Luanda

CAPÍTULO 2.º

Artigo 17.º, n.º 1) — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço e pequenas reparações eventuais	4.000\$00
Artigo 23.º — Abono de família	1.274\$00
Artigo 24.º — Suplemento de vencimentos . . .	6.334\$00
Artigo 25.º — Despesas de anos económicos findos	5.777\$50
<i>Soma</i>	<u>17.385\$50</u>

servindo de contrapartida igual quantia a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Casa da Metrópole em Luanda

CAPÍTULO 2.º

Artigo 16.º, n.º 1) — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo	4.000\$00
Artigo 18.º, n.º 1) — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	3.608\$00
Artigo 18.º, n.º 2) — Despesas de higiene, saúde e conforto — Assistência médica, medicamentos e hospitalização	3.600\$00
Artigo 19.º, n.º 3), alínea a) — Despesas de comunicações, transportes, despachos, fretes e seguros — A pagar na metrópole	5.777\$50
Artigo 21.º, n.º 2) — Encargos das instalações — Seguros	400\$00
<i>Soma</i>	<u>17.385\$50</u>

b) Um de 3.500\$, destinado ao pagamento de serviços extraordinários a pessoal eventual da Casa da Metrópole em Luanda, servindo de contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1) «Casa da Metrópole em Luanda — Outros encargos — Despesas a fazer na metrópole», da tabela de despesa do seu orçamento privativo, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948.

Ministério das Colónias, 7 de Novembro de 1949. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.